

PROSINT 2000/2001

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONSOLIDADO PROSINT - PRODUTOS SINTÉTICOS S/A

SINDIPETRO - RJ e FUP

JUNHO DE 2000 - MAIO DE 2001

Índice

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO IV - DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CAPÍTULO VI - RELAÇÕES SINDICAIS

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado PROSINT - PRODUTOS SINTÉTICOS S/A, neste ato representada na forma do seu estatuto social e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a seguir denominada SINDIPETRO - RJ, representada na forma do seu estatuto social, devidamente autorizada pela Assembléia da Categoria, realizada no dia 18 de dezembro de 2000, sob as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa aplicará, sobre os salários vigentes em 01 de junho de 1999, um reajuste composto pela inflação (medida pelo INPC-IBGE) acumulada no período compreendido entre 01 de junho de 1999 e 31 de maio de 2000, inclusive,

compensada a antecipação de 4% (quatro cento) , praticada em junho de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA Â- ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa aplicará, sobre os salários básicos reajustados na forma da cláusula primeira, a partir de 01de junho de 2000 , um adiantamento de 5% (cinco por cento), a ser compensado até maio de 2001 .

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO INDENIZATÓRIO

A empresa concederá até o dia 15 de janeiro de 2001, de uma única vez e em caráter excepcional, e sem integrar a remuneração a qualquer título e para nenhum efeito legal, um abono especial indenizatório, a todos os seus empregados, equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário básico, calculado com base no salário devido aos empregados no mês de junho de 2000.

CLÁUSULA QUARTA Â- ADIANTAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A empresa concederá adiantamento de 60% (sessenta por cento) do salário básico de cada mês, até o dia 15 (quinze) respectivo, sendo o pagamento normal dos salários efetuados até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA Â- PROPORCIONALIDADE: REAJUSTE INTEGRAL

A empresa garante a correção integral de salário para todos os empregados independentemente da data de admissão, desconsiderando, assim, a figura da proporcionalidade .

CAPÍTULO II Â- DAS VANTAGENS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa concederá aos empregados que trabalhem em dia considerado de folga, feriado, repouso remunerado, dia compensado, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas extraordinárias as dobras de serviço por interesse do empregado, decorrente da troca de turno.

Parágrafo Segundo - Aos empregados convocados, previamente ou não, para prestação de serviços extraordinários, quando em repouso domiciliar, será garantido o pagamento correspondente a no mínimo 3 (três) horas

extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DAS DOBRAS

As dobras por necessidade de serviço dos empregados que trabalham na operação, serão remuneradas as duas primeiras horas na base de 50% (cinquenta por cento) e as quatro restantes, na base de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA - HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

No caso de dobra, fica garantido aos trabalhadores em regime de turno ininterrupto de revezamento o pagamento do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor, da hora normal.

CLÁUSULA NONA - PERMANÊNCIA OU CONVOCAÇÃO DA EMPRESA

Quando o empregado permanecer na Empresa ou for convocado por ela, fora do seu horário de trabalho, para participar de qualquer reunião, receberá como hora extraordinária.

Parágrafo Único - Os empregados chamados para cumprir jornada extraordinária em dia de sábado, domingo, feriado ou dia compensado, receberão o correspondente vale-transporte, sem nenhum desconto de sua parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para cada 3 (três) anos completos de trabalho, será concedido aos empregados um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico (triênio), não se computando para contagem de tempo do adicional, os períodos que o contrato de trabalho estiver suspenso.

Parágrafo Único - A contagem, para efeito de triênio, começa a partir de junho de 1977, ainda que o empregado tenha sido admitido em data anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TURNO

A empresa pagará a todos os seus empregados que trabalhem em regime de turno, um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O empregado, ao entrar em gozo de férias, terá direito a uma ajuda de férias, correspondente a 30 (trinta) dias do salário básico, acrescido de 60% (sessenta por cento), e proporcional aos dias de férias efetivamente gozados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da ajuda de férias será efetuado juntamente com o das férias a que se referir.

Parágrafo Segundo - Fará jus a ajuda de férias o empregado que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, venha a se desligar da empresa antes de entrar em gozo de férias.

Parágrafo Terceiro - No caso de aposentadoria, antes de completar o período aquisitivo de 12 (doze) meses o empregado fará jus a ajuda de férias proporcional ao número de meses trabalhados no período, considerando-se como um mês a fração superior a 14 dias.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de desligamento do empregado, será devida a ajuda de férias proporcionalmente, exceto se a rescisão for resultante de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CORRIDA

Fica mantida a gratificação de corrida, sendo seus beneficiários todos os empregados que recebam PL, estando regulada da seguinte forma:

1) - A gratificação será paga no primeiro dia útil, após decorridos 7 dias úteis da partida;

2) - Farão jus a GC todos os funcionários que receberam PL;

3) - A GC será paga sobre um mínimo de 310 dias de corrida e uma máxima de 450 dias;

3.1) - A gratificação correspondente a 310 dias será de 3% da média aritmética entre as duas últimas PLs, corrigidas pelo índice que corrige os salários entre o mês de pagamento das PLs e o mês efetivo pagamento da GC.

$$GC = \frac{(PL \times ICS \ 1) + (PL \ 2 \times ICS \ 2)}{2} \times 0,03$$

2

3.2) - Cada dia de corrida que exceder a 310 dias valerá mais 0,05% para efeito do cálculo da GC;

Assim, caso a campanha dure 400 dias, o percentual da média das PLs será 7,5%;

O percentual máximo para 450 dias será de 10% da média das últimas PLs.

A GC será considerada independentemente para cada uma das unidades de geração de gás de síntese U-100 ou U-1000 ou no caso de parada total da fábrica.

ICS = ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

Nas substituições em caráter de interinidade, o empregado-substituto receberá a diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo Único - A substituição de que trata a presente cláusula, será configurada quando o empregado, sem qualquer assistência, assumir as tarefas do substituído e desde que comunicado, ao funcionário, por escrito, que irá realizar a substituição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM À SERVIÇO

Nos casos de viagem a serviço, será arbitrado pela empresa o valor da diária a ser paga ao empregado que tiver de pernoitar fora, mantidas as coberturas de despesas já existentes.

Parágrafo Único - A presente cláusula não se aplica aos Engenheiros, Assistentes, Assessores e àqueles empregados que exerçam Cargo de Chefia e de Supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Â- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

A Empresa complementarará o salário do empregado afastado pelo INSS, por até 12 (doze) meses, tendo por base a sua remuneração integral.

Parágrafo Primeiro Â- Face a morosidade do INSS em iniciar o pagamento do Auxílio - Doença , a empresa adiantará mensalmente ao empregado afastado o valor do respectivo Auxílio Â- Doença, até o momento do mesmo passar a ser concedido pelo INSS.

Parágrafo Segundo - Tão logo o empregado afastado passe a receber o Auxílio Â- Doença pelo INSS, este terá que comunicar tal fato à empresa, devolvendo à mesma o valor antecipado a título de adiantamento deste auxílio, sob pena de estar cometendo falta grave nos termos do Art. 482 da CLT, ficando ainda autorizado desde já pelo empregado, o desconto em folha de pagamento e/ou no termo de rescisão contratual e indenização dos 40% do FGTS, caso seja devida.

Parágrafo Terceiro Â- cessará o pagamento da vantagem objeto desta cláusula, antes de completado o prazo de 12 (doze) meses, quando:

- A. O empregado receber alta do INSS;
- B. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- C. Houver comprovada recusa do Empregado em participar de programa de readaptação e/ou reabilitação profissional;

D. O empregado exercer duramente o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Quarto - O empregado para se tornar novamente elegível ao benefício de complementação regulado na presente cláusula, deverá ter no mínimo, um interregno de tempo de 18 (dezoito) meses, entre um afastamento e outro pelo INSS, para gozo de Auxílio - Doença.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa continuará a fornecer assistência médica nos moldes que concede atualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS COM MEDICAMENTOS

A empresa financiará as despesas com aquisição de medicamentos dos seus empregados e dependentes, de acordo com a tabela de percentuais já existente.

Parágrafo Único - Caso as condições estabelecidas nesta cláusula, por motivos alheios a vontade da empresa, venham deixar de ser cumpridas, a empresa se compromete a reembolsar o valor das despesas com aquisição de medicamentos dos seus empregados e dependentes, de acordo com a tabela de percentuais existentes. Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá entregar nota fiscal da farmácia ou drogaria, em nome do mesmo, acompanhada da receita médica que originou a compra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa financiará 100% (cem por cento) do tratamento odontológico dos seus empregados e dependentes, até o limite de 60% (sessenta por cento) da tabela praticada pelo SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo Primeiro - O valor que exceder o percentual determinado no parágrafo supra, será pago pelos empregados e/ou dependentes.

Parágrafo Segundo - Fica criado um saldo teórico por empregado e seus dependentes, no valor de 5 (cinco) vezes o salário básico do empregado solicitante, sendo este o teto para concessão de financiamento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do financiamento da assistência odontológica será efetuado através de desconto mensal no salário do empregado, no valor de 10% (dez por cento) do salário básico, sendo facultado ao empregado aumentar o percentual de desconto acima, mediante autorização dirigida ao Departamento

Médico.

Parágrafo Quarto - A empresa fornecerá aos seus empregados uma relação de cirurgiões dentistas, já consultados e que se comprometeram a prestar seus serviços profissionais, em valor igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) da tabela do Sindicato dos Cirurgiões Dentistas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - Será elaborado pela empresa um manual de normas e procedimentos a ser seguido por todos os empregados e dependentes, que pretendam fazer uso da assistência odontológica fornecida pela empresa.

Parágrafo Sexto - É facultado à empresa determinar, a necessidade de perícia com profissional por ela indicado, antes da aprovação do financiamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS OFTALMOLÓGICAS

Na confecção de óculos de grau, a empresa arcará com 100% (cem por cento) do valor das lentes para os empregados e seus dependentes, ficando as demais despesas por conta do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E OFTALMOLÓGICA

Serão considerados dependentes, para fins de assistência médica, odontológica e oftalmológica, os seguintes casos:

- a) esposa - na vigência do casamento;
- b) ex-esposa - mediante determinação judicial;
- c) companheira - inscrita no INSS nessa condição, ou com dois anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal;
- d) filho/filha/enteado, menor sob guarda ou tutela e dependente sob tutela por determinação judicial, desde que, solteiro e desempregado, sendo a idade limite até 18 (dezoito) anos do sexo masculino e 21 (vinte e um) anos do sexo feminino.

Parágrafo Único - Caso o Plano de Saúde contratado para fornecer Assistência Médica aos Empregados, seja mais abrangente no que concerne aos dependentes e a faixa etária, a empresa se compromete a levar tal fato ao conhecimento dos seus empregados, não fazendo objeção a inclusão dos dependentes autorizados pelo Plano de Saúde, enquanto estiver em vigor o contrato entre Prosint e o Plano de Saúde, e desde que a inclusão não gere mais custo para a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - DESCONTOS

Os empregados que estiverem em débito com a empresa, em virtude de financiamento de assistência odontológica e/ou medicamentos, e tiver o seu contrato de trabalho rescindido, autoriza a empresa a efetuar o desconto do valor

devido, no momento do pagamento das verbas rescisórias (termo de rescisão contratual e indenização dos 40% do FGTS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Â- AUXÍLIO - CRECHE

A empresa concederá auxílio-creche a suas empregadas, mediante reembolso da mensalidade e da matrícula, comprovadamente pagas à creche regularmente estabelecida, para filho até a idade de 5 anos e onze meses até os seguintes valores:

Mensalidade: até R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)

Matrícula: até R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais)

Parágrafo Único - Os valores do auxílio-creche serão corrigidos mensalmente, de acordo com o salário, a partir de julho de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA Â- AUXÍLIO - EDUCAÇÃO

A empresa concederá a todos os empregados que tiverem filhos na faixa etária entre 6 e 14 anos e que estejam cursando o 1^o grau, o recebimento, a título de Auxílio- Educação, o valor de R\$ 58,00 (Cinquenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro - O valor do Auxílio-Educação, será reajustado a partir de julho de 2000, de acordo com o percentual de reajuste concedido ao salário no referido mês e nos meses subsequentes;

Parágrafo Segundo - O empregado, para ter direito a receber o Auxílio-Educação, terá que comprovar todo mês o pagamento da mensalidade escolar, caso esteja matriculado em escola particular. No caso de escola pública, deve apresentar a declaração de matrícula da escola, e recibo de compra de material escolar.

Parágrafo Terceiro - A empresa poderá exigir, de quatro em quatro meses, que seja apresentado o boletim escolar, no caso de escola pública.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento das determinações dos parágrafos acima, ensejará o cancelamento do referido auxílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO AOS FILHOS EXCEPCIONAIS

Para auxílio aos filhos excepcionais de empregados, a empresa buscará convênio com entidades especializadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa custeará integralmente os cursos de atualização profissional de seus

empregados, quando for do interesse da empresa.

Parágrafo Único - Fica garantido o direito aos empregados de indicar cursos de sua área profissional, às suas chefias diretas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA

A empresa pagará ao empregado que se aposentar espontaneamente uma indenização, calculada da seguinte forma:

- a. 1.80 (um ponto oitenta) do salário base por cada triênio completo na PROSINT, do empregado que se aposentar contando até 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, e até 30 (trinta anos), se do sexo feminino;
- b. 1 (um) salário - base por cada triênio completado na PROSINT, ao empregado que se aposentar com 36 (trinta e seis) ou mais de serviço, se de sexo masculino e 31 (trinta e um) ou mais, se empregado do sexo feminino;
- c. Os empregados que já tenham ou venham a atingir o tempo de serviço referido nos itens anteriores e estiverem com contrato de trabalho suspenso, por motivo de saúde ou por estarem exercendo mandato sindical, farão jus a indenização no percentual máximo, item **A**, caso se aposentem até 1 (um) ano após a alta médica, ou término do mandato, respectivamente.
- d. O tempo de serviço a que se refere a presente cláusula será comprovado por documento fornecido pelo INSS

Parágrafo Único Â- A empresa continuará fornecendo semestralmente aos empregados que fazem parte do plano de complementação de aposentadoria da empresa, um extrato individual do referido plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A empresa se compromete a praticar a Participação nos Lucros conforme a política que vem sendo adotada nos últimos anos, através de regulamento próprio, dando o sindicato plena e geral quitação, dos pagamentos referente a todos os anos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - a empresa e o Sindicato apresentarão, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, os critérios e a forma de pagamento da Participação nos Lucros, em conformidade com o disposto na Medida provisória nº 1.769, de 30/10/1994 e suas respectivas reedições.

CAPÍTULO IV Â- DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO

AMBIENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS.

A empresa obriga-se a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos dos Art. 168 e 169 da CLT e demais normas específicas.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos previstos em lei são obrigatórios e será considerada falta grave a recusa do empregado em não se submeter aos mesmos.

Parágrafo Segundo - A empresa assegura que cada empregado será informado do resultado da avaliação de seu estado de saúde, recebendo todos os exames a que tenha sido submetido.

Parágrafo Terceiro - Sempre que solicitado por médico do trabalho do sindicato, a empresa fornecerá, mediante autorização do empregado, cópias do resultado dos exames e das informações sobre a sua saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

A empresa fornecerá aos empregados, nos termos da NR-6, os EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

Parágrafo Primeiro - Os empregados se comprometem a fazer uso adequadamente dos EPI's, bem como, responsabilizar-se por sua guarda e conservação, e, ainda, comunicar a empresa qualquer alteração no equipamento que o torne impróprio para o uso.

Parágrafo Segundo - Será considerada falta disciplinar, o descumprimento do parágrafo primeiro da cláusula em epígrafe.

Parágrafo Terceiro - A empresa fornecerá óculos de segurança com lentes de grau , para os empregados que necessitarem, sem nenhum ônus para os mesmos

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASCENSÃO PROFISSIONAL

A empresa, nos casos de abertura de processo seletivo, procurará, sempre que

possível, garantir a ascensão profissional de seus empregados, através de testes e provas de conhecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO MÍNIMO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

A empresa garantirá o cumprimento do intervalo legal de 11 h (onze horas) entre as jornadas de trabalho dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RODÍZIO DE FÉRIAS

Os empregados gozarão as suas respectivas férias obedecendo-se a uma escala de rodízio de modo que , em um período compatível com o número de empregados de cada setor, todos os empregados tenham gozado férias em meses diferentes, de ano para ano, até que se complete o ciclo, salvaguardando-se, porém, os interesses da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA Â- SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

A empresa garantirá os respectivos serviços de alimentação aos empregados, nos seguintes casos:

- a. - **Café da manhã** - Os empregados que normalmente cumprem horário administrativo, quando designados para trabalhar aos sábados, domingos ou feriados, desde que o horário de início dos trabalhos seja 7 h. (sete horas) da manhã, receberão um café da manhã, segundo as normas estabelecidas pela empresa.
- b. - **Lanche Â-** Os empregados que normalmente cumprem horário administrativo , havendo necessidade de prolongar sua jornada de trabalho após o expediente normal, receberão lanche da empresa, segundo as normas estabelecidas pela empresa .
- c.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA Â- SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Os veículos utilizados pela empresa para transporte de seus empregados, desde que passem na porta da área industrial , farão parada obrigatória ao final do horário administrativo.

Parágrafo Primeiro - o disposto acima não se aplica quando a fábrica estiver parada para manutenção.

Parágrafo Segundo - as demais condições ofertadas pela empresa para o transporte de seus empregados permanecerão inalteradas.

Parágrafo Terceiro - Caso as condições estabelecidas acima , por motivos alheios à vontade da empresa venham deixar de ser cumpridas, a mesma se compromete a criar alternativas que facilitem a chegada e a saída dos

empregados, no deslocamento de suas residências para o trabalho e vice-versa, sempre sem ônus para estes.

CAPÍTULO VI Â- RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A empresa concorda em descontar dos seus empregados qualquer contribuição decidido em assembléia geral, especificamente convocada para essa finalidade, desde que o empregado não se manifeste em contrário, em até sete dias corridos após a comunicação da decisão da assembléia.

Parágrafo Único - O sindicato comunicará, com antecedência mínima de sete dias corridos, a realização de assembléia geral para este fim.

CAPÍTULO VII Â- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA Â- COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS

Para fins de compensação de dias não trabalhados devido aos feriados do ano de 2000 que ocorrerem na Terça ou Quinta-feira, os empregados em horário administrativo iniciarão seu horário de trabalho às 7h30 (sete horas e trinta minutos), no período compreendido entre 25/01/2000 a 31/07/2000 (inclusive), conforme deliberação de Assembléia Geral Extraordinária realizada entre os referidos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA Â- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACT

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA Â- VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 1 de junho de 2000 até 31 de maio de 2001.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2000.

EMÍLIO SALGADO FILHO ROBERTO ODILON HORTA
Diretor da Prosint Diretor do Sindipetro - RJ

CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ MARCOS BARBOSA DA SILVA
Diretor da Prosint Diretor do Sindipetro - RJ

MAURÍCIO FRANÇA RUBEM
Diretor da FUP